



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

- 6 JAN 14 20 100013

PROTÓCOLO

fr

Santo André, 03 de janeiro de 2020.

PC nº 002.01.2020

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 217**, de 2019, referente ao Projeto de Lei CM nº 127, de 2019, que proíbe o fornecimento de produtos de plástico de uso único nos locais que especifica.

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Embora relevante o Autógrafo não merece prosperar, tendo em vista a recente Lei Estadual nº 17.110, de 12 de julho de 2019, que proíbe o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no Estado e dá outras providências, em vigor para todo o território do Estado de São Paulo.

Além disso, a técnica legislativa empregada no Autógrafo não se adéqua à legislação tendo em vista que não há necessidade de definição para este tipo de lei, conforme incisos do art. 3º; o art. 4º menciona o inciso I do art. 2º, não existente; o art. 7º não confere prazo razoável para a vigência da lei, tendo em vista a necessidade de prazo para adequação à mesma.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 217, de 2019, referente ao Projeto de Lei CM nº 127, de 2019, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André